PROJETO DE LEI Nº _____/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO SUPERENDIVIDAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o "Dia Municipal de Combate ao Superendividamento Familiar", a ser comemorado anualmente no dia 1º de julho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Superendividamento Familiar tem como objetivo promover a conscientização e a educação financeira dos cidadãos, incentivando práticas responsáveis de consumo e criando oportunidades para a renegociação de dívidas, visando combater o superendividamento das famílias.

Art. 2º Durante todo o mês de julho, serão realizadas ações educativas, de apoio e de conscientização voltadas para a prevenção e combate ao superendividamento

familiar, em parceria com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e instituições financeiras.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante o mês de julho poderão incluir, mas não se limitam a:

I - Campanhas de conscientização sobre o consumo responsável e planejamento financeiro, com distribuição de material informativo e digital em meios físicos e online;

II - Palestras, oficinas e seminários voltados para educação financeira, incentivando práticas de orçamento familiar, planejamento e controle de gastos;

III - Atendimento e orientação jurídica gratuita, com o apoio de órgãos de defesa do consumidor, para auxiliar as famílias endividadas na renegociação de dívidas;

IV - Ações de mediação e renegociação de dívidas junto às instituições financeiras e credores, com condições facilitadas para quitação, visando a recuperação financeira das famílias em situação de superendividamento;

V - Desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino, organizações e empresas, para realizar programas de capacitação financeira e economia doméstica voltados para diferentes públicos;

VI - Criação de espaços de atendimento temporário para consultas sobre direitos do consumidor e renegociação de dívidas, orientando a população sobre práticas de crédito consciente e prevenção ao endividamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário **"Vereador ÉRICO HACKRDT"** Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, __ de _____ de 2024

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa instituir o "Dia Municipal de Combate ao Superendividamento Familiar" no Município de Natal, em homenagem à Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a Lei do Superendividamento, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e instituiu novas garantias para a proteção de consumidores em situação de endividamento excessivo.

O superendividamento é um problema que atinge inúmeras famílias brasileiras, trazendo consequências como perda de qualidade de vida, problemas de saúde e exclusão social. Diante desse cenário, a instituição de um dia municipal de combate ao superendividamento é um importante passo para conscientizar a população sobre a importância da educação financeira e das práticas de consumo consciente.

Ao dedicar o mês de julho a ações focadas no combate ao superendividamento, o Município pode estimular a criação de uma cultura de prevenção ao endividamento excessivo e oferecer ferramentas para a renegociação de dívidas, promovendo a recuperação financeira das famílias. Dessa forma, possibilita-se que a população conheça melhor seus direitos e evite situações de vulnerabilidade financeira, promovendo o bem-estar econômico e social da família potiguar.

As iniciativas propostas no presente Projeto de Lei alinham-se aos princípios de cidadania e proteção do consumidor, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equilibrada financeiramente.

HERBERTH SENA

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena